Processo

AC 70047297957 RS

Orgão Julgador

Primeira Câmara Cível

Publicação

Diário da Justiça do dia 06/06/2013

Julgamento

29 de Maio de 2013

Relator

Carlos Roberto Lofego Canibal

### Ementa

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. TERRENO PRÓPRIO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE NA CONDIÇÃO DE TOMADOR. AUTO DE LANÇAMENTO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.

Inexiste fato gerador de ISS se o autor realizou a construção civil para si, em terreno próprio, mediante contratação de mão-de-obra via relação de emprego. Contudo, o caso dos autos não diz respeito a isso. Na situação posta em debate, não se exige ISS por serviço prestado pelo autor, mas sim sobre serviço por ele usufruído na condição de tomador, responsável tributário. Inteligência do art. [6º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10995579/artigo-6-lc-n-116-de-31-de-julho-de-2003), da LC [116](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/98439/lei-complementar-116-03)/03. O auto de lançamento, ato constitutivo do crédito e declaratório da ocorrência do fato gerador, deve conter a matéria tributável, a identificação do sujeito passivo e a verificação do fato gerador, conforme exige o art. [142](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10572628/artigo-142-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966), do [CTN](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984008/c%C3%B3digo-tribut%C3%A1rio-nacional-lei-5172-66). No caso, portanto, o lançamento deveria obrigatoriamente dizer quais foram as etapas sujeitas à terceirização, qual o montante e a forma como o autor seria considerado sujeito passivo - responsável - por substituição. Contudo, nada consta no ato administrativo. Ausente qualquer motivação no auto de lançamento, nulo é o ato. Inteligência do art. [142](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10572628/artigo-142-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966) do [CTN](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984008/c%C3%B3digo-tribut%C3%A1rio-nacional-lei-5172-66). APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70047297957, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 29/05/2013)

## [CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91647/ctn-lei-n-5-172-de-25-de-outubro-de-1966#art-142)

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

**Art. 142.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único**. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Processo

APL 00277651720108110000 27765/2010

Orgão Julgador

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Publicação

08/10/2010

Julgamento

21 de Setembro de 2010

Relator

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

**Ementa**

APELAÇÃO CÍVEL - ISSQN - INCORPORAÇÃO DIRETA - CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS - INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Não há prestação de serviços a terceiros quando a empresa, por conta própria, constrói em terrenos de sua propriedade. A venda de imóvel pelo incorporador não configura, por si só, fato gerador de ISS. (Ap 27765/2010, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 21/09/2010, Publicado no DJE 08/10/2010)

****

****

****

****